

MINERVA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022 – CVM n.º 02093-1

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 02 de outubro de 2020**

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada no dia 02 de outubro de 2020, às 09h, no escritório da Companhia, localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, n.º 758, 8º andar, cj. 82, CEP 04542-000.
- 2. Mesa:** Ibar Vilela de Queiroz - Presidente; Frederico Alcântara de Queiroz – Secretário.
- 3. Convocação:** Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 15, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia.
- 4. Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo parte dos membros presentes no local da reunião e parte presente de forma remota, conforme faculta o Artigo 18, §1º, do Estatuto Social da Companhia e o item 7.8 do Regimento Interno do Conselho de Administração.
- 5. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **5.1.** A criação de programa de recompra de ações ordinárias de emissão da Companhia; e **5.2.** Autorização para os Diretores praticarem todos os atos necessários para efetivar a deliberação anterior.
- 6. Deliberações:** Após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram e aprovaram o quanto segue:
 - 6.1** Aprovar, em conformidade com o artigo 19, inciso XVI do Estatuto Social da Companhia, o § 1.º do artigo 30 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), a Instrução CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015 (“ICVM 567/15”) e as demais normas aplicáveis, a criação de programa, com vigência de 18 (dezoito) meses a partir de 05 de outubro de 2020, encerrando-se em 04 de abril de 2022, para aplicação dos lucros e/ou reservas disponíveis da Companhia para a aquisição, em

uma única operação ou em uma série de operações, de até 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia, para a manutenção em tesouraria, cancelamento ou alienação, observadas as limitações normativas e os termos e condições a seguir (“Programa de Recompra”):

- (i) **Objetivo:** O principal objetivo da Companhia na execução do Programa de Recompra é incrementar a geração de valor para seus acionistas em razão do desconto atual das ações no mercado, por meio da aplicação de recursos disponíveis na aquisição das ações em bolsa de valores, a preços de mercado, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações no mercado ou sua destinação ao eventual exercício de opções de compra de ações no âmbito do plano de opção de compra de ações da Companhia, sem redução do capital social da Companhia, respeitado o disposto no § 1.º do artigo 30 da Lei das S.A., na ICVM 567/15 e demais normas aplicáveis.
- (ii) **Ações em circulação:** Atualmente, nos termos do § 3.º do art. 8.º da ICVM 567/15, existem 259.351.910 (duzentas e cinquenta e nove milhões, trezentas e cinquenta e uma mil, novecentas e dez) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação.
- (iii) **Ações em tesouraria:** Nesta data, a Companhia mantém 3.150.000 (três milhões, cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal em tesouraria.
- (iv) **Quantidade máxima de ações que a serem adquiridas:** A Companhia poderá adquirir até 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondentes a aproximadamente 3,6468830% do total de ações de emissão da Companhia e, somadas às ações atualmente em tesouraria, a até 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia em circulação após a realização da totalidade das aquisições aqui previstas.
- (v) **Preço e modo de aquisição:** As operações de aquisição serão realizadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a preço de mercado, cabendo à Diretoria da Companhia decidir o momento e a quantidade de ações a ser adquirida, seja em uma única operação ou em uma série de operações, respeitando os limites e demais regras previstos na regulamentação aplicável.
- (vi) **Duração:** O Programa de Recompra terá a duração de 18 (dezoito) meses, iniciando-se a partir de 05 de outubro de 2020, inclusive, e encerrando-se, portanto, em 04 de abril de 2022, inclusive.

- (vii) **Instituições financeiras que atuarão como intermediárias:** As aquisições no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas com a intermediação das seguintes corretoras:

BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 43.815.158/0001-22

Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3477, 14 andar.

São Paulo, SP

CEP 04538-133

UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 02.819.125/0001-73

Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 4.440, 7 andar.

São Paulo, SP

CEP 04538-132

CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA.

CNPJ: 02.685.483/0001-30

R. Gomes de Carvalho, n. 1195, 4 andar.

São Paulo, SP

CEP 04547-004

J.P. MORGAN CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 32.588.139/0001-94

Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3.729, 13 andar.

São Paulo, SP

CEP 04538-905

- (viii) **Recursos disponíveis:** As negociações no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas pelo montante global (a) das reservas de lucro e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais; e (b) do resultado realizado do exercício em curso, com a exclusão dos montantes a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.

- (ix) **Verificação dos recursos disponíveis:** A existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações no âmbito do Programa de Recompra deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão.
- (x) **Medidas prudenciais assecuratórias:** A utilização das demonstrações contábeis intermediárias e informações financeiras trimestrais para lastrear as operações deverão observar, no mínimo, as seguintes medidas prudenciais assecuratórias: (a) segregação dos valores que, caso fosse final de exercício social, teriam que ficar apartados para cobertura de reservas necessariamente constituíveis e o montante que seria destinado ao dividendo obrigatório; (b) realização das retenções necessárias para garantir que os valores a serem utilizados para pagamento do dividendo obrigatório no final do exercício social e para recomprar as ações estejam totalmente lastreados em lucros realizados (financeiramente disponíveis ou muito proximamente disponíveis); e (c) análise do passado da Companhia quanto ao comportamento típico do resultado na fase restante do exercício social e uma projeção para o resultado do exercício social em andamento, submetendo tais informações ao Conselho de Administração.
- (xi) **Valores projetados do resultado do exercício:** Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de valores projetados para o resultado de exercício em curso para lastrear as operações realizadas no âmbito da Recompra de Ações.
- (xii) **Verificações da Diretoria:** A Diretoria somente poderá efetivar as aquisições se tiver tomado todas as diligências necessárias para assegurar que: (a) a liquidação da operação em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não afetando o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento do dividendo obrigatório; e (b) na hipótese de verificação da existência de recursos disponíveis com base em demonstrações contábeis intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais – ITR, não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo do restante do exercício social.
- (xiii) **Direitos das ações mantidas em tesouraria:** Nos termos da legislação aplicável, as ações, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direitos patrimoniais ou políticos.

(xiv) **Desconsideração das ações em tesouraria:** Nos termos do art. 10, § 2.º, da ICVM 567/15, as ações em tesouraria serão desconsideradas no cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das S.A. e na regulamentação do mercado de valores mobiliários.

(xv) **Bonificação em ações, grupamento e desdobramento:** Caso venha a ser aprovado qualquer grupamento, desdobramento ou bonificação em ações da Companhia, o número de ações em tesouraria será alterado de maneira a corrigir a expressão numérica do volume das ações de emissão própria em poder da Companhia, sem que isso tenha como consequência a modificação do saldo da conta patrimonial que lastreou a aquisição.

(xvi) **Alienação das ações no âmbito do plano de opção de compra das ações da Companhia:** a critério do Conselho de Administração, as ações adquiridas no âmbito do Programa de Recompra poderão ser destinadas ao eventual exercício de opções de compra de ações no âmbito do plano de opção de compra das ações da Companhia.

(xvii) **Alienação ou cancelamento do excesso de ações:** A Companhia deverá cancelar ou alienar as ações que excederem o saldo de lucros e reservas disponíveis, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da divulgação das demonstrações contábeis, anuais e intermediárias ou informações financeiras trimestrais em que se apurar o excesso.

6.1.1 Em observância ao art. 5º da ICVM 567/15, as informações referentes ao Programa de Recompra, na forma do Anexo 30-XXXVI à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, acompanham esta ata na forma do **Anexo I**.

6.2 Autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários para a efetivação da deliberação anterior.

6. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. A ata será lavrada na forma sumária prevista no artigo 130, § 1º da Lei das S.A.. **Local e Data:** São Paulo, 02 de outubro de 2020. **Mesa:** (aa) Ibar Vilela de Queiroz, Presidente; Frederico Alcântara de Queiroz, Secretário. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** Ibar Vilela de Queiroz, Frederico Alcântara de Queiroz, Norberto Lanzara Giangrande Junior, Alexandre Lahoz

Mendonça de Barros, Gabriel Jaramillo Sanint, Sérgio Carvalho Mandim Fonseca, José Luiz Rêgo Glaser, Abdulaziz Saleh Al-Rebdi, Bakr Almuhanna e Mohammed Mansour A. Almousa.

Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia n.º 14 às fls. 08 a 19

São Paulo, 02 de outubro de 2020.

Mesa:

Ibar Vilela de Queiroz
Presidente

Frederico Alcântara de Queiroz
Secretário

**INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELO ANEXO 30 – XXXVI
DA INSTRUÇÃO CVM N.º 480, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O principal objetivo da Companhia na execução do Programa de Recompra é incrementar a geração de valor para seus acionistas em razão do desconto atual das ações no mercado, por meio da aplicação de recursos disponíveis na aquisição das ações em bolsa de valores, a preços de mercado, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações no mercado ou sua destinação ao eventual exercício de opções de compra de ações no âmbito do plano de opção de compra de ações da Companhia, sem redução do capital social da Companhia, respeitado o disposto no § 1.º do artigo 30 da Lei das S.A., na Instrução CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015 (“ICVM 567/15”), e demais normas aplicáveis.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

Nesta data, (i) estão em circulação 259.351.910 (duzentas e cinquenta e nove milhões, trezentas e cinquenta e uma mil, novecentas e dez) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia; e (ii) estão mantidas em tesouraria 3.150.000 (três milhões e cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, emitidas pela Companhia, conforme definição do artigo 8º, § 1.º da ICVM 567/15.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

No âmbito do Programa de Recompra, a Companhia poderá adquirir até 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia, atualmente correspondentes a aproximadamente 3,6468830% do total de ações de emissão da Companhia e, somadas às ações atualmente em tesouraria, a até 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia em circulação após a realização da totalidade das aquisições aqui previstas.

Ressalta-se que a efetiva recompra do número máximo de ações aprovado neste ato dependerá, dentre outros aspectos, do número de ações em tesouraria mantidas pela Companhia no momento da negociação e o saldo das reservas disponíveis, observando o disposto no artigo 8º da ICVM 567/15 e as demais normas aplicáveis.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

Não aplicável, considerando que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

Não aplicável, considerando que a Companhia realizará as operações em bolsa, não tendo conhecimento, portanto, das contrapartes nas operações.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e**
- b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia realizará as operações em bolsa, não tendo conhecimento, portanto, das contrapartes nas operações.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

A Companhia entende que as negociações no âmbito do Programa de Recompra não causarão impactos na composição do seu controle acionário ou na sua estrutura administrativa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia realizará as operações em bolsa, não tendo conhecimento, portanto, das contrapartes nas operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

No momento de aquisição das ações no âmbito do Programa de Recompra, a Companhia não auferirá recursos. A decisão de cancelamento ou alienação das ações mantidas em tesouraria será tomada oportunamente e comunicada ao mercado. Caso seja aprovada a posterior alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

As aquisições no âmbito do Programa de Recompra deverão ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir de 05 de outubro de 2020, inclusive, encerrando-se, portanto, em 04 de abril de 2022, inclusive, observado o prazo de liquidação pertinente a operações com ações em bolsa.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

As aquisições no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas com a intermediação das seguintes corretoras:

BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 43.815.158/0001-22
Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3477, 14 andar.
São Paulo, SP
CEP 04538-133

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 02.819.125/0001-73
Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 4.440, 7 andar.
São Paulo, SP
CEP 04538-132

CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA.

CNPJ: 02.685.483/0001-30
R. Gomes de Carvalho, n. 1195, 4 andar.
São Paulo, SP
CEP 04547-004

J.P. MORGAN CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A.

CNPJ: 32.588.139/0001-94

Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 3.729, 13 andar.

São Paulo, SP

CEP 04538-905

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1.º, da Instrução CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015.

Os recursos utilizados para as negociações no âmbito do Programa de Recompra terão como origem (a) a reserva de capital da Companhia; e (b) o resultado realizado do exercício em curso, com a exclusão dos montantes a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.

A verificação do lastro para as negociações no âmbito do Programa de Recompra será realizada com base nas últimas demonstrações financeiras da Companhia, anuais, intermediárias ou trimestrais, divulgadas anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão, observado o disposto na ICVM 567/15.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Como destacado anteriormente, o Programa de Recompra prevê a aquisição de até 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia.

Considerando que as negociações no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas em bolsa, nota-se que, no caso de aquisição da totalidade das ações objeto do Programa de Recompra, tendo como referência a média ponderada das cotações verificadas nos últimos 10 (dez) pregões, as recompras atingiriam o valor total de R\$ 245.536.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais).

Para referência, tendo em vista as últimas demonstrações financeiras da Companhia – a saber, as informações trimestrais referentes ao período findo em 30 de junho de 2020 – a administração da Companhia considera que, além de ter recursos disponíveis para a realização de tais aquisições, também tem apresentado plena capacidade de pagamento dos compromissos assumidos, uma vez que suas operações são geradoras de caixa.

Nesse cenário, e considerando que as negociações no âmbito do Programa de Recompra ocorrerão mediante a aplicação de recursos excedentes e que a situação financeira da Companhia é avaliada de forma favorável, a administração da Companhia entende que a aprovação do Programa de Recompra é compatível com a situação financeira atual da Companhia e não resultará em alteração material na capacidade da Companhia de cumprir obrigações assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos.

*_*_*